



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2009 – QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.”**

**LUIZ HENRIQUE KOG**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado e acrescento dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes alterações:

### **“Art. 80 (...)**

**§ 6º** *Considera-se como base de cálculo do Imposto (ITBI) exclusivamente para os imóveis localizados fora do Perímetro Urbano ou Expansão/Extensão Urbana, não podendo, contudo, ser inferior ao valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado:*

- I- *o valor de 4.000 (quatro mil) UFM por hectare ou fração, para os imóveis rurais que dispõe de benfeitorias ou culturas e que tenha área territorial total de até 10 (dez) hectares; (NR)*
- II- *o valor de 2.800 (duas mil e oitocentas) UFM por hectare ou fração, para os imóveis rurais que não disponha de quaisquer benfeitorias ou culturas, comprovada pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado, e que tenha área territorial total de até 10 (dez) hectares; (NR)*
- III- *para os imóveis rurais com área territorial total superior a 10 (dez) hectares a base de cálculo será constituída da seguinte forma:*
  - a) *acima de 10 hectares até 15 hectares: o valor de 2.800 (duas mil e oitocentas) UFM por hectare ou fração;*
  - b) *acima de 15 hectares até 25 hectares: o valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM por hectare ou fração;*
  - c) *acima de 25 hectares até 40 hectares: o valor de 2.000 (duas mil) UFM por hectare ou fração;*
  - d) *acima de 40 hectares até 60 hectares: o valor de 1.800 (um mil e oitocentas) UFM por hectare ou fração;*
  - e) *acima de 60 hectares até 80 hectares: o valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UFM por hectare ou fração; e*
  - f) *acima de 80 hectares: o valor de 1.200 (um mil e duzentas) UFM por hectare ou fração.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015)**

**§ 7º** Os valores inseridos nos incisos I e II do § 6º deste artigo, para fins de atribuição da base de cálculo do ITBI dos imóveis exclusivamente com área territorial total acima de 10 hectares, poderão ser multiplicados pela área classificada como **área aproveitável** na Declaração do ITR do último exercício, não sendo esta inferior a 40% (quarenta por cento) da área total do imóvel."

**Art. 148 (...)**

**VII-** *cedido ou locado ao Município de Cajati, à Administração Direta ou Indireta, desde que previsto no respectivo Contrato. (NR)*

**IX-** *localizado em área urbana, de expansão urbana ou urbanizável, com característica rural, utilizado em exploração extrativa, vegetal, florestal, agrícola, pecuária ou industrial, desde que comprovada sua utilização em atividade econômica, cujo benefício de isenção será proporcional ao percentual considerado para a utilização efetiva da área territorial do imóvel (NR)*

**X-** *situados em área inundável, imprestável, área de risco, compreendendo estas em que se encontram em perigo concreto ou eminente de escorregamento ou desmoronamento, comprovadas por Laudos Técnicos da Defesa Civil Municipal ou do Departamento Municipal de Obras e Serviços, o qual não possa ser mais utilizado para construção de moradia ou para qualquer outro fim, localizados em áreas a beira de córregos, rios, e outras impedidas de receberem benefícios do setor público, empresas concessionárias, de economia mista, públicas ou autarquias. (NR)*

**XIII-** *situados em APP (Área de Preservação Permanente), cujo benefício de isenção será proporcional ao percentual da área considerada de preservação permanente.*

**§ 1º.** A isenção de IPTU, quando o interessado for qualquer das pessoas mencionadas nos incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo, somente será concedida, mediante requerimento expresso do interessado, acompanhado da documentação hábil a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, sob pena de perda do benefício fiscal para o ano requerido", até o dia 30 de novembro do exercício anterior. (NR)

**Art. 3º** Fica incluído dispositivos ao Anexo IV – TABELA da Lei Complementar nº 008, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO IV – TABELA

6	TAXA, TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS DIVERSOS	UFM
	Expedição de Título de Domínio	1% sobre o valor venal do imóvel
	Certidão substituta do Título de Domínio	0,5% sobre o valor venal do imóvel
<b>6.2.1</b>	Cemitério	Cova rasa - anjo 40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.03 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015)**

**Art. 4º** Ficam revogados os **artigos 147-A e 147-B** que fazem parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de dezembro de 2009, bem como suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 019/2013.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, com exceção das alterações do artigo 148 da Lei Complementar nº 008/2009 que entrarão em vigor imediatamente na data da publicação desta Lei revogada as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor Departamento Jurídico